



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO**



**PARECER DA COMISSÃO**  
**PROCESSO POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020**

Assunto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 – IGG/IGM

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Base Legal Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, c/c Inc.IV do Art. 24, 0 da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais legislação aplicável

Valor Estimado: R\$.38.500,00

**INTRODUÇÃO**

Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto aquisição de TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 – IGG/IGM, conforme solicitação do Dep. Municipal de Saúde.

Por determinação do Sr. Prefeito, foi dado andamento ao processo, primeiramente, verificando-se junto ao Setor de Contabilidade quanto a existência de dotação Orçamentária, cuja informação foi frutífera, conforme consta nos autos.

O pedido foi instruído com pesquisa de preço, consultando-se três empresas do ramo, as quais ofertaram orçamento prévio - doc. anexo.

Em razão do valor orçado e do referido objeto, constatou-se que o procedimento adequado ao caso seria o procedimento administrativo de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, c/c Inc.IV do Art. 24, 0 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**JUSTIFICATIVA.**

A aquisição em referência servirá para atender solicitação do Dep. Municipal de Saúde, a qual exarou a necessidade conforme consta do Of.57/2020.

Levando-se ainda a efeito que desde o dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando a edição dos Decretos Municipais nº2.146 e 2.47; de 23/03/2020, que dispõe quanto o estado de calamidade e medidas par ao enfrentamento ao novo Corona vírus - COVID-19;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO**



FLS 17

C

licitatório (art. 24, inciso IV); Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que se trata da aquisição de materiais de demanda específica, não havendo disponibilidade imediata de tais materiais em nossos almoxarifados.

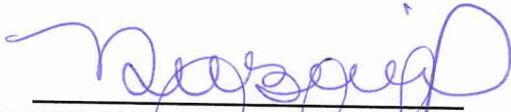
Considerando que a indisponibilidade de testes rápidos para detecção do Coronavírus representa risco iminente e extremamente gravoso ao enfrentamento da pandemia;

A ausência dos materiais ocasionará extrema dificuldade na realização da triagem dos casos suspeitos e medidas subsequentes, desta feita, medidas urgentes de imediata aplicação devem ser asseguradas para a detecção e contenção do Coronavírus, movo pelo que se justifica a pretensa aquisição do TESTE RÁPIDO COVID-19- IGG/IGM.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Sendo que a empresa: QUALLYX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 24.107.733/0001-98, apresentou melhor oferta no valor unitário de R\$.77,00 (setenta e sete reais) fato que enseja a sua escolha como melhor oferta. Trata-se de fornecimento de produto material de consumo de pronta entrega. O preço ofertado, está em consonância preço de mercado, oriundo da pesquisa de preço praticada De acordo com as justificativas, documentação apresentada opinamos pela contratação da empresa para prestação do serviço por meio Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, c/c Inc.IV do Art. 24, 0 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo assim, cabe à Prefeitura aderir ao preço praticado pelo fornecedor, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações atendendo determinação do Sr. Prefeito, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório.

Salto Grande (SP), 17 de julho de 2020.

  
RENATA MARIA BITTENCOURT MORAIS

  
JOSIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA

  
ANA PAULA FORMAGIO